

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 288, de 9 de novembro de 2005.

Estabelece normas para a concessão do Auxílio Alimentação do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º O Auxílio Alimentação – PAE/UEMS propicia o suporte financeiro destinado a suprir as necessidades alimentares de alunos de comprovada carência socioeconômica que residem fora do domicílio de seus tutores ou equivalentes para estudar, devendo para tanto, desenvolver um Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas proposto pelo Órgão ou Curso/UEMS, preferencialmente na área de sua formação.

Art. 2º O Auxílio Alimentação – PAE/UEMS é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, com recursos previstos no seu orçamento anual.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários a implementação e acompanhamento do Auxílio Alimentação – PAE/EUMS.

Art. 3º O Auxílio será concedido anualmente ao aluno previamente cadastrado na Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e selecionado observando os seguintes critérios:

- I - frequência regular às aulas;
- II - padrão socioeconômico, determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;
- III - disponibilidade de carga horária;
- IV - residência em cidade distinta de seus tutores ou equivalentes dos pais, para desenvolver seus estudos.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Alimentação – PAE/UEMS poderá ser renovada se mantidos os critérios constantes nesta Resolução e comprovada a aprovação do aluno na série cursada no ano anterior.

Art. 4º A carga horária do aluno do Auxílio Alimentação – PAE/UEMS para a execução do Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas será de 12 (doze) horas semanais com 2 (duas) horas diárias, recebendo proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, assegurando-lhe ainda:

- I - pelo exercício das atividades o aluno receberá uma retribuição pecuniária a título de Auxílio Alimentação – PAE/UEMS;

II - manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica.

Art. 5º As Atividades Acadêmicas ou Administrativas desenvolvidas pelo aluno beneficiado pelo Auxílio Alimentação – PAE/UEMS terão a duração de até 11 (onze) meses no ano, assim como o benefício das atividades desenvolvidas.

Art. 6º O aluno beneficiado pelo Auxílio Alimentação – PAE/UEMS não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa remunerada ou auxílio, financiado com recursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A concessão do Auxílio Alimentação – PAE/UEMS será precedida do Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência do Auxílio Alimentação – PAE/UEMS específico para aquele aluno beneficiado.

Art. 8º Para efeito do recebimento do benefício das atividades desenvolvidas, o Órgão ou Curso/Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em que o aluno desenvolve o Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas, encaminhará à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, mensalmente, na data determinada, a folha de frequência e o relatório de atividades desenvolvidas, devidamente assinada e autenticada pelo orientador do aluno.

Art. 9º Cabe ao orientador do aluno que recebe auxílio, dirigir e acompanhar a execução do Plano de Atividades previamente elaborado pelo Órgão ou Curso/ Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando o desenvolvimento do mesmo e o bom desempenho do aluno.

Parágrafo único. Ao final do semestre, o orientador do aluno que recebe auxílio emitirá relatório sobre o desempenho do aluno para a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, o qual servirá como um dos parâmetros para a continuidade da bolsa ou o seu cancelamento.

Art. 10. O aluno beneficiado pelo Auxílio Alimentação – PAE/UEMS não tem nenhum vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 11. O aluno beneficiado pelo Auxílio Alimentação – PAE/UEMS terá o direito ao benefício cancelado automaticamente:

I - ao término da vigência do Termo de Compromisso;
II - a pedido do aluno beneficiado, devendo este solicitar por escrito à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

III - por solicitação do orientador no Órgão ou Curso/Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul onde desenvolve o Plano de Atividades Acadêmicas ou

(Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 288, de 9/11/2005)

Administrativas em caso do não cumprimento das obrigações previstas, devendo ser comunicado imediatamente à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários/Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;

V - pelo não cumprimento das normas regimentais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - quando comprovado que o aluno beneficiado pelo Auxílio Alimentação – PAE/UEMS desenvolve atividades com vínculo empregatício ou recebe qualquer outro tipo de benefício duradouro;

VII - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao Auxílio Alimentação – PAE/UEMS;

VIII - quando findada a condição do aluno residir em cidade distinta de seus tutores ou equivalentes.

Art. 12. Ao final de cada período letivo, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários emitirá certificado ao bolsista, pelas atividades desenvolvidas.

Art. 13. O valor do Auxílio Alimentação a ser concedido anualmente será aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado através de Edital expedido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 9 de novembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS